

Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica



Cartilhas
Temáticas
Arseps
2ª Edição

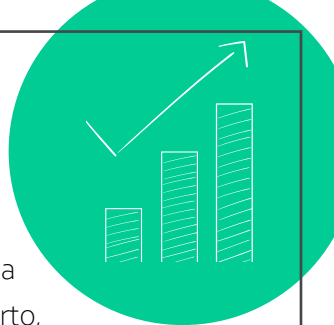


Í N D I C E

INTRODUÇÃO	3
A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL	5
Modalidades Tarifárias	8
Postos Tarifários	10
Bandeiras Tarifárias	12
FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA	13
Reajuste Tarifário Anual	14
Revisão Tarifária Periódica	15
Revisão Extraordinária da Tarifa	16
RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO	17
<i>Ranking</i> tarifário da Região Sudeste	17
<i>Ranking</i> tarifário da Região Sul	19
<i>Ranking</i> tarifário da Região Centro-Oeste	21
<i>Ranking</i> tarifário da Região Norte	22
<i>Ranking</i> tarifário da Região Nordeste	23
RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	24
AÇÕES DA ARSESP	25
OUTRAS INFORMAÇÕES	26

Atualizado em julho de 2024

INTRODUÇÃO



Insumo de grande relevância para a sociedade e fundamental para a economia do país, a energia elétrica promove conforto, bem-estar e segurança.

Para que o conforto proporcionado pela energia elétrica seja mantido, é necessário que o consumidor arque com uma tarifa de energia elétrica – que é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor.

Para preservar os investimentos no setor elétrico e garantir o conforto e a continuidade do fornecimento de energia elétrica com qualidade, a política tarifária implementada pelo Poder Concedente¹ deve ser bastante equilibrada para assegurar:

- tarifa justa aos consumidores; e
- equilíbrio econômico-financeiro aos prestadores do serviço, para que contem com os recursos necessários para oferecer serviços com a qualidade, a confiabilidade e a continuidade exigidas pela legislação do setor.

1. O Poder Concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico brasileiro, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representante da União como Poder Concedente, desenvolveu metodologias de cálculo tarifário para o setor (geração, transmissão, distribuição e comercialização), considerando fatores como a infraestrutura de geração, transmissão e distribuição, bem como fatores econômicos de incentivo à modicidade tarifária e de sinalização ao mercado.



A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL



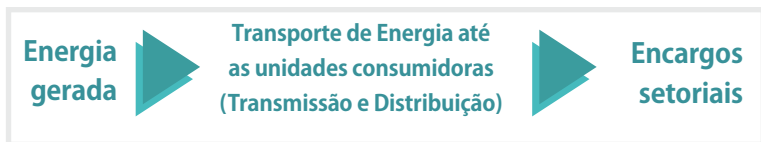
Até meados de 1990, havia uma tarifa única de energia elétrica em todo o Brasil. As concessionárias de distribuição tinham direito a uma remuneração garantida, pois o regime de regulação aplicado era pelo custo do serviço, também conhecido como *regulação da taxa interna de retorno*.

As concessionárias cuja remuneração final fosse superior àquela garantida recolhiam o excedente em um fundo setorial, no qual as concessionárias com rentabilidade inferior à garantida podiam recorrer para compensar o déficit de receita.

A partir de 1995, a tarifa de energia elétrica passou a ser fixada por concessionária (tarifa definida pelo preço e não mais pelo custo do serviço), dando início à *regulação por incentivos*, em que as distribuidoras são incentivadas a se tornarem eficientes na prestação do serviço.

A tarifa tem por objetivo assegurar, para os prestadores dos serviços de energia elétrica, receita suficiente para: (a) cobrir custos operacionais eficientes e (b) remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir aos consumidores o atendimento com qualidade.

Para fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas, para o que são considerados três custos distintos, conforme apresentado a seguir:



Fonte: site da ANEEL.

Além da tarifa, são cobrados tributos na conta de energia elétrica:

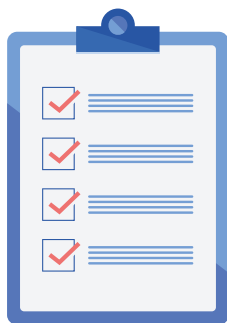
- pelo governo federal, o PIS/Cofins;
- pelo governo estadual, o ICMS; e
- pela prefeitura, a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), também conhecida como Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

O transporte de energia elétrica (da geradora até a unidade consumidora) é considerado um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não é capaz de gerar ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por *custos eficientes* que, efetivamente, se relacionem como serviços prestados.

O setor de transporte de energia elétrica é dividido em dois segmentos: transmissão e distribuição. A transmissão entrega a energia elétrica para a distribuidora; e a distribuidora leva a energia elétrica para o consumidor.

Os encargos setoriais e os tributos não são criados pela ANEEL, mas instituídos por lei. Alguns incidem somente sobre o custo da distribuição; outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.

Ou seja, no valor da conta de energia a ser paga pelo consumidor, além do consumo propriamente registrado, são cobrados os custos da distribuidora relativos à compra da energia (custos do gerador), à transmissão (custos da transmissora) e à distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos.



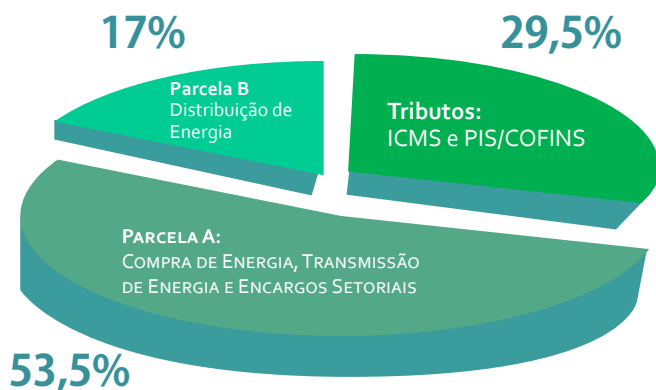
Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em duas parcelas:

Parcela A: Compra de Energia, Transmissão e Encargos Setoriais; e

Parcela B: Distribuição de Energia.

Conforme se observa na **Figura 1**, os **custos com energia** (compra, transmissão e encargos setoriais) representam em média, atualmente, a maior parcela do valor final (53,5%), seguidos pelas **despesas com tributos** (29,5%). A parcela referente aos **gastos com distribuição** – ou seja, o custo para manter os ativos e operar todo o sistema de distribuição – representa apenas 17% do valor final da energia elétrica.

Figura 1. Composição do valor final da energia elétrica cobrada do consumidor



Em relação aos tributos, o consumidor arca com os seguintes percentuais:

- 0,95% de PIS (referente ao consumo de energia elétrica);
- 4,45% de Cofins (referente ao valor da fatura);
- até 30% de ICMS (referente ao valor mensal consumido); e
- a porcentagem definida por lei municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Modalidades Tarifárias

As tarifas aplicáveis ao consumo e demanda de energia elétrica são determinadas em conformidade com o Grupo Tarifário especificado

dentre as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL n 1.000/2021 (REN1000/2021), que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), quais sejam:

- **Grupo A:** unidades consumidoras atendidas em: (a) Alta Tensão (subgrupos A1, A2 e A3), (b) Média Tensão (subgrupos A3a e A4) e (c) por sistemas subterrâneos (subgrupo AS), assim classificadas:

- i. Horária Azul: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários); aplicável a todos os subgrupos do grupo A; e
- ii. Horária Verde: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários), e tarifa única de demanda de potência; aplicável aos subgrupos A3a, A4 e AS.

- **Grupo B:** unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão das Classes: (a) Residencial (subgrupo B1), (b) Rural (B2), (c) Demais Classes (B3) e (d) Iluminação Pública (B4), assim classificadas:

- i. Convencional Monômnia: tarifa única de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização no dia; e,
- ii. Horária Branca: tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários). Não está disponível para o subgrupo B4 e para a subclasse Baixa Renda do subgrupo B1.

Postos Tarifários

A definição dos postos tarifários é necessária para a aplicação das modalidades tarifárias horárias.

Nas modalidades tarifárias do Grupo A, aplicam-se os horários de ponta e fora de ponta. Na Tarifa Branca para o Grupo B, aplicam-se os três postos tarifários: horário de ponta, intermediário e fora de ponta.

Os postos tarifários são definidos por distribuidora, no seu processo de revisão tarifária periódica (a cada quatro ou cinco anos), de acordo com o art. 225 e seguintes da REN1.000/2021 e os Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret). São eles:

- i. **Horário (posto) de ponta:** período diário de três horas consecutivas, compreendido das 18h às 21h, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais;
- ii. **Horário (posto) intermediário:** período de horas que pode variar de uma hora a uma hora e 30 minutos, compreendido antes e depois do horário de ponta, aplicável exclusivamente às unidades consumidoras que optem pela Tarifa Branca; e,
- iii. **Horário (posto) fora de ponta:** período diário composto pelas horas consecutivas e complementares aos horários de ponta e intermediário.

Há, também, o **horário especial**, conhecido como **período reservado**, aplicável às unidades consumidoras da subclasse rural irrigante ou

aquicultura. O horário especial compreende o período de oito horas e 30 minutos que abrange toda a madrugada, em que a tarifa da carga destinada à irrigação ou à aquicultura recebe um desconto, a depender da região em que se localiza a unidade consumidora e o grupo tarifário a que pertence (cf. art. 184 e 186 da REN1000/2021).

Os postos tarifários são definidos por área de concessão ou permissão; contudo, há exceções para algumas distribuidoras, definidas na Resolução que homologa a revisão tarifária da distribuidora.

Os postos tarifários são aplicáveis apenas em dias úteis. Em fins de semana e nos 11 feriados nacionais (cf. quadro a seguir), todas as horas são consideradas como fora de ponta.

FERIADOS NACIONAIS

-	Terça-feira de Carnaval
-	Sexta-feira da Paixão
-	Corpus Christi
1º de janeiro	Confraternização Universal
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalhador
7 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora de Aparecida
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
25 de dezembro	Natal

Fonte: ANEEL

Bandeiras Tarifárias

O sistema de bandeiras tarifárias na conta de energia elétrica – criado pela ANEEL em janeiro de 2015 – permite ao consumidor identificar se houve acréscimo no valor da energia consumida em função de condições excepcionais (e mais caras) de geração de eletricidade.

O sistema de bandeiras reflete os custos variáveis da geração de energia elétrica, ou seja, indica quanto está custando para o Sistema Interligado Nacional (SIN) gerar a energia usada nas casas, nos estabelecimentos comerciais e nas indústrias.

Cada modalidade apresenta as seguintes características:



Bandeira verde: em condições favoráveis de geração de energia, a tarifa não sofre acréscimo;



Bandeira amarela: em condições de geração menos favoráveis, a tarifa sofre acréscimo para cada 100 kWh consumidos (a partir de julho de 2021, o acréscimo foi de R\$ 1,874 para cada 100 kWh consumidos);



Bandeira vermelha - Patamar 1: em condições mais custosas de geração de eletricidade, os acréscimos tornam-se maiores para cada 100 kWh consumidos (a partir de julho de 2021, a tarifa sofre acréscimo de R\$ 3,971 para cada 100 kWh consumidos);



Bandeira vermelha - Patamar 2: para condições ainda mais custosas de geração de energia (nestas condições, a tarifa passa a sofrer, a partir de julho de 2021, acréscimo de R\$ 9,492 para cada 100 kWh consumidos).

Todos os consumidores cativos² das distribuidoras são faturados pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias, com exceção daqueles localizados em sistemas isolados³.

FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA

Dado que os contratos de concessão precisam ser cumpridos à risca, o reajuste e a revisão de tarifas são aplicados para permitir a cobertura dos custos necessários para a prestação adequada do serviço, que deve ser contínuo, geral e eficiente.

Para isto, é preciso remunerar os investimentos reconhecidos como prudentes, estimulando o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados, e garantir o atendimento abrangente do mercado, sem distinção geográfica ou de renda.

Todos esses objetivos devem ser atingidos sem perder de vista que a tarifa deve ser justa para os consumidores.

Nos processos de revisão e reajuste de tarifas conduzidos pela ANEEL junto às distribuidoras, são consideradas as características de cada área de concessão, tais como: (a) o número de consumidores; (b) a densidade do mercado (quantidade de energia distribuída a partir de uma determinada

2. Consumidor cativo: aquele a quem só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante – e que, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

3. Sistemas isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por razões técnicas ou econômicas.

infra-estrutura); (c) a quilometragem da rede de distribuição de cada empresa; e, (d) o custo da energia comprada pelas distribuidoras.

Reajuste Tarifário Anual

O reajuste tarifário, aplicado anualmente, é um mecanismo de atualização do valor da energia consumida, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro da concessionária, para que ela possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores.

O cálculo é feito seguindo a fórmula prevista nos contratos de concessão. Para isto, as variações dos custos da Parcela A (aqueles relacionados à compra de energia elétrica para atender o mercado) são repassadas para o valor da transmissão da energia e para os encargos setoriais.

Os custos com a atividade de distribuição, definidos como Parcela B, são corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas, do qual se reduz uma componente denominada *fator X*.

Vejamos cada uma destas variáveis.

Os itens que compõem a Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos realizados, como a quota de depreciação dos ativos e a remuneração regulatória – cujos valores são fixados pela ANEEL na época da revisão tarifária.

O fator X, por sua vez, permite estimar os ganhos potenciais de produtividade da atividade de distribuição, os quais serão

retirados da tarifa, em cada reajuste e reposicionamento tarifário subsequente, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio estabelecido na revisão tarifária entre receitas e despesas eficientes.

Na maioria das vezes, o fator X funciona como um redutor dos índices de reajuste das tarifas cobradas aos consumidores. É um percentual que será deduzido do IGP-M nos reajustes tarifários anuais posteriores à revisão periódica. Transfere-se, assim, ao consumidor os ganhos potenciais de produtividade do segmento de distribuição de energia elétrica.

Três componentes integram o fator X: (a) o componente Pd mensura os ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica; (b) o componente Q avalia a qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados pela distribuidora aos seus consumidores; e (c) o componente T ajusta, em um período definido, os custos operacionais da concessionária ao custo operacional eficiente predefinido.

Revisão Tarifária Periódica

A revisão tarifária periódica é outro mecanismo utilizado para determinar o valor da energia a ser paga pelo consumidor.

Aplicada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão, a revisão periódica redefine o nível eficiente dos custos operacionais e da remuneração dos investimentos, a chamada Parcela B.

Uma vez definido o valor eficiente dos custos relacionados à

atividade de distribuição, estes serão novamente reajustados (pelo IGP-M menos fator X) apenas na revisão tarifária seguinte (e não a cada ano). Todas as concessionárias são incentivadas a reduzir seus custos e se tornarem mais eficientes a cada revisão tarifária.

Os ganhos de eficiência obtidos pelas concessionárias serão revertidos, na próxima revisão tarifária, em prol da modicidade tarifária.

Receita revisada

Parcela A atualizada



Novo valor da parcela B

- Custos operacionais
- Cota de remuneração x taxa de depreciação
- Remuneração do investimento:
base de remuneração x taxa de retorno

Fonte: ANEEL.

Revisão Extraordinária da Tarifa

A revisão extraordinária pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido da concessionária e com a anuência da ANEEL, caso haja alterações significativas nos custos da concessionária ou modificação (ou extinção) de tributos e encargos posteriores à assinatura do contrato, desde que comprovado o seu impacto sobre os custos da empresa.

RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO

O *ranking* das tarifas residenciais convencionais (em R\$/KWh) mostra a variação do custo em reais (R\$) de cada quilowatt/hora (kWh), por distribuidora ou permissionária.

Os quadros a seguir foram organizados por região do país e permitem uma visão comparativa das tarifas estipuladas em cada região (do custo mais alto ao valor mais baixo) e a posição de cada empresa na classificação geral das tarifas cobradas no país.

***Ranking* tarifário da Região Sudeste**

A Região Sudeste, formada pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, concentra o maior consumo de energia elétrica do país, com cerca de 50% do consumo total no Brasil.

No segmento de distribuição, 29 empresas possuem concessão na região e atendem a 38 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 1 apresenta a posição destas 29 empresas na comparação com o *ranking* tarifário geral do Brasil e com o *ranking* de tarifas na Região Sudeste.

Quadro 1 – Ranking tarifário da região sudeste (maio/2024)

Distribuidora/Permissonária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sudeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Ceres	RJ	1	1	1,467	3323/2024	29/04/24
CERCI	RJ	2	2	1,345	3324/2024	29/04/24
Ceral	RJ	3	3	1,317	3321/2024	29/04/24
Cedrap	SP	4	4	1,018	3286/2023	30/11/23
Enel RJ	RJ	8	5	0,913	3312/2024	15/03/24
Cedri	SP	9	6	0,901	3275/2023	30/09/23
CERMC	SP	10	7	0,899	3289/2023	30/11/23
Ceris	SP	15	8	0,857	3228/2023	30/07/23
Light	RJ	18	9	0,842	3310/2024	15/03/24
Cetril	SP	22	10	0,811	3290/2023	30/11/23
EMG	MG	23	11	0,803	3210/2023	22/06/23
CERRP	SP	25	12	0,786	3200/2023	29/05/23
CERVAM	SP	31	13	0,760	3259/2023	30/09/23
Elektro	SP	34	14	0,754	3253/2023	27/08/23
Cemig-D	MG	35	15	0,749	3202/2023	28/05/23
Cerim	SP	40	16	0,736	3287/2023	30/11/23
Cernhe	SP	41	17	0,735	3240/2023	30/07/23
CPFL Paulista	SP	49	18	0,702	3314/2024	08/04/24
EDP ES	ES	52	19	0,698	3241/2023	07/08/23
EDP SP	SP	53	20	0,698	3278/2023	23/10/23
ESS	SP	55	21	0,688	3219/2023	12/07/23
CPFL Piratininga	SP	57	22	0,677	3277/2023	23/10/23
DMED	MG	60	23	0,673	3285/2023	22/11/23
CPFL Santa Cruz	SP	63	24	0,670	3311/2024	22/03/24
Ceripa	SP	64	25	0,670	3322/2024	29/04/24
ELFSM	ES	66	26	0,665	3254/2023	22/09/23
Enel SP	SP	70	27	0,649	3215/2023	04/07/23
Cerpro	SP	74	28	0,634	3198/2023	29/05/23
Cemirim	SP	91	29	0,564	3199/2023	29/05/23

Fonte: ANEEL

Ranking tarifário da Região Sul

A Região Sul, formada pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, responde por cerca de 18% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 51 empresas possuem concessão na região e atendem a 13,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 2 apresenta a posição destas 51 empresas na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Sul.

Quadro 2 – Ranking tarifário da região sul (maio/2024)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sul	Tarifa Convenc.(R\$/ kWh)	REH	Início de vigência
COOPERNORTE	RS	6	1	0,966	3295/2023	22/12/23
Certrel	SC	12	2	0,870	3264/2023	30/09/23
Cerpalo	SC	13	3	0,867	3266/2023	30/09/23
Cerej	SC	24	4	0,792	3271/2023	30/09/23
Cermoful	SC	26	5	0,784	3267/2023	30/09/23
Cergal	SC	27	6	0,784	3270/2023	30/09/23
Ceral Anitápolis	SC	28	7	0,778	3288/2023	30/11/23
Cergal	SC	29	8	0,770	3268/2023	30/09/23
CELETRO	SC	32	9	0,758	3239/2023	30/07/23
Creral	RS	36	10	0,745	3235/2023	30/07/23
COOPERSUL	RS	39	11	0,741	3294/2023	22/12/23
CERFOX	RS	42	12	0,725	3236/2023	30/07/23
RGE (agrupada)	RS	44	13	0,720	3206/2023	19/06/23
Coorsel	SC	48	14	0,703	3260/2023	30/09/23
Ceral DIS	PR	50	15	0,700	3226/2023	30/07/23
Demei	RS	54	16	0,689	3220/2023	22/07/23
COOPERZEM	SC	56	17	0,680	3255/2023	30/09/23
Cergapa	SC	58	18	0,677	3269/2023	30/09/23
Coopercocal	SC	59	19	0,676	3262/2023	30/09/23

Ceprag	SC	61	20	0,672	3293/2023	22/12/23
Cejama	SC	62	21	0,671	3274/2023	30/09/23
Nova Palma	RS	67	22	0,661	3222/2023	22/07/23
MuxEnergia	RS	69	23	0,660	3221/2023	22/07/23
CEEE Equatorial	RS	71	24	0,643	3283/2023	22/11/23
Ceraça	SC	72	25	0,641	3273/2023	30/09/23
Creluz-D	RS	73	26	0,636	3234/2023	30/07/23
Copel-DIS	PR	75	27	0,631	3209/2023	24/06/23
Forcel	PR	75	28	0,631	3249/2023	26/08/23
Hidropan	RS	77	29	0,622	3224/2023	22/07/23
Eletrocar	RS	78	30	0,612	3223/2023	22/07/23
Certel	RS	79	31	0,605	3231/2023	30/07/23
Celesc-DIS	SC	82	32	0,593	3244/2023	22/08/23
Cooperaliança	SC	82	33	0,593	3252/2023	29/08/23
Dcelt	SC	82	34	0,593	3245/2023	29/08/23
EFLJC	SC	82	35	0,593	3246/2023	29/08/23
Eflul	SC	82	36	0,593	3247/2023	29/08/23
Cerbranorte	SC	87	37	0,593	3272/2023	30/09/23
Cocel	PR	88	38	0,589	3211/2023	29/06/23
Cersul	SC	89	39	0,587	3265/2023	30/09/23
Coopermila	SC	90	40	0,566	3261/2023	30/09/23
Cersad	SC	92	41	0,556	3257/2023	30/09/23
Certaja	RS	93	42	0,555	3230/2023	30/07/23
Castro - DIS	PR	94	43	0,542	3238/2023	30/07/23
Ceriluz	RS	95	44	0,531	3227/2023	30/07/23
Cermissões	RS	96	45	0,527	3229/2023	30/07/23
CEGERO	SC	97	46	0,516	3258/2023	30/09/23
Coopera	SC	98	47	0,503	3263/2023	30/09/23
Coprel	RS	99	48	0,497	3233/2023	30/07/23
Codesam	SC	100	49	0,482	3256/2023	30/09/23
Cooperluz	RS	101	50	0,415	3232/2023	30/07/23
CERTHIL	RS	102	51	0,372	3237/2023	30/07/23

Fonte: ANEEL.

Ranking tarifário da Região Centro-Oeste

A Região Centro-Oeste, formada pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal, responde por cerca de 8% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, cinco distribuidoras possuem concessão na região e atendem a 6,9 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 3 apresenta a posição destas cinco distribuidoras na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Centro-Oeste.

Quadro 3 – Ranking tarifário da região centro-oeste (maio/2024)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Centro Oeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Energisa MS	MS	11	1	0,870	3316/2024	08/04/24
Energisa MT	MT	17	2	0,847	3315/2024	08/04/24
Neoenergia Brasília	DF	30	3	0,766	3276/2023	22/10/23
Enel GO	GO	46	4	0,711	3279/2023	22/10/23
Chesp	GO	51	5	0,699	3284/2023	22/11/23

Fonte: ANEEL.

Ranking tarifário da Região Norte

A Região Norte, formada pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, responde por cerca de 7% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, seis empresas possuem concessão na região e atendem a 5,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 4 mostra a posição destas seis distribuidoras na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e o da Região Norte.

Quadro 4 – Ranking tarifário da região norte (maio/2024)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Norte	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Equatorial PA	PA	7	1	0,962	3243/2023	17/08/23
Amazonas Energia	AM	19	2	0,835	3282/2023	01/11/23
Energisa AC	AC	20	3	0,828	3300/2023	13/12/23
Energisa TO	TO	33	4	0,756	3214/2023	04/07/23
Energisa RO	RO	47	5	0,709	3301/2023	13/12/23
Roraima Energia	RR	68	6	0,661	3309/2024	25/01/24

Fonte: ANEEL

Ranking tarifário da Região Nordeste

A Região Nordeste, formada pelos estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, responde por cerca de 17% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 11 empresas possuem concessão na região e atendem a 23,3 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 5 mostra a posição das 11 distribuidoras na comparação com o ranking tarifário do Brasil e o da Região Nordeste.

Quadro 5 – Ranking tarifário da região nordeste (maio/2024)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Nordeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cercos	SE	5	1	1,012	3201/2023	29/05/23
Equatorial AL	AL	14	2	0,863	3326/2024	03/05/24
Equatorial PI	PI	16	3	0,854	3292/2023	02/12/23
Neoenergia Coelba	BA	21	4	0,821	3320/2024	22/04/24
Neoenergia Pernambuco	PE	37	5	0,744	3325/2024	29/04/24
Neoenergia Cosern	RN	38	6	0,744	3317/2024	22/04/24
Enel CE	CE	43	7	0,722	3319/2024	22/04/24
Equatorial MA	MA	45	8	0,719	3251/2023	28/08/23
Energisa SE	SE	65	9	0,666	3318/2024	22/04/24
Sulgipe	SE	80	10	0,603	3197/2023	22/05/23
Energisa PB	PB	81	11	0,602	3250/2023	28/08/23

Fonte: ANEEL

RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O estado de São Paulo subdivide-se em 645 municípios. A concessão de energia elétrica no estado, pela União, contemplou sete distribuidoras e 12 permissionárias que, juntas, atendem cerca de 20 milhões de unidades consumidoras e detêm um consumo anual de aproximadamente 130 mil GWh.

As distribuidoras e permissionárias que atendem ao mercado de energia elétrica do estado de São Paulo estão relacionadas no Quadro 6.

Quadro 6 – Ranking tarifário do estado de São Paulo (maio/2024)

Distribuidora/ Permissionária	Ranking Brasil	Ranking SP	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cedrap	4	1	1,018	3286/2023	30/11/23
Cedri	9	2	0,901	3275/2023	30/09/23
CERMC	10	3	0,899	3289/2023	30/11/23
Ceris	15	4	0,857	3228/2023	30/07/23
Cetril	22	5	0,811	3290/2023	30/11/23
CERRP	25	6	0,786	3200/2023	29/05/23
CERVAM	31	7	0,760	3259/2023	30/09/23
Neoenergia Elektro	34	8	0,754	3253/2023	27/08/23
Cerim	40	9	0,736	3287/2023	30/11/23
Cernhe	41	10	0,735	3240/2023	30/07/23
CPFL Paulista	49	11	0,702	3314/2024	08/04/24
EDP SP	53	12	0,698	3278/2023	23/10/23
ESS (agrupada)	55	13	0,688	3219/2023	12/07/23
CPFL Piratininga	57	14	0,677	3277/2023	23/10/23
CPFL Santa Cruz (agrupada)	63	15	0,670	3311/2024	22/03/24
Ceripa	64	16	0,670	3322/2024	29/04/24
Enel SP	70	17	0,649	3215/2023	04/07/23
Cerpro	74	18	0,634	3198/2023	29/05/23
Cemirim	91	19	0,564	3199/2023	29/05/23

Fonte: ANEEL

AÇÕES DA ARSESP

Embora seja de competência da ANEEL estabelecer: (a) as metodologias de cálculo das diferentes tarifas do setor elétrico e (b) as tarifas a serem aplicadas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia, a Arsesp participa ativamente das audiências públicas que tratam da revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica do estado de São Paulo.

Nestas audiências, a Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia da Arsesp apresenta aos participantes:

- os municípios da área de concessão da distribuidora;
- as fiscalizações realizadas e a realizar pela Arsesp na referida distribuidora;
- o resultado dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e por Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC);
- as compensações pagas aos consumidores por transgressão dos indicadores de continuidade;
- a evolução nos últimos cinco anos das reclamações feitas pelos consumidores;
- a evolução das fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos, indicando o total de multas aplicadas pela Arsesp; e,
- os temas que serão fiscalizados pela Arsesp no ano seguinte naquela distribuidora.

Tudo isto faz parte de um trabalho de cooperação entre a ANEEL e a Arsesp, buscando mostrar à sociedade que a revisão tarifária é necessária e tem o propósito de manter ou melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos adicionais sobre o assunto podem ser obtidos diretamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>), mediante consulta à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e às Resoluções Homologatórias de Tarifas de cada distribuidora ou permissionária de interesse, elencadas nos Quadros 1 a 6.

O Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da Arsesp também está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pelo telefone: 08007270167 (de segunda a sábado, das 6h20 às 24h) e pelo formulário “Fale Conosco”, disponibilizado nos sites:

<https://formulariosau.arsesp.sp.gov.br/>

e

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/reclame-da-distribuidora

DÚVIDAS OU RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS CANALIZADO E SANEAMENTO BÁSICO?

PARA RECLAMAÇÕES, LIGUE PRIMEIRO PARA A CONCESSIONÁRIA QUE ATUA EM SUA CIDADE. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA RESOLVIDA OU VOCÊ NÃO FIQUE SATISFEITO, LIGUE PARA ARSESP.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAU)

ENERGIA ELÉTRICA – 0800 72 70167
GÁS CANALIZADO – 0800 77 004 27
SANEAMENTO – 0800 77 168 83
OU ESCREVA PARA sau@arsesp.sp.gov.br

OUIDORIA

0800 770 6884
ouvidoriaarsesp@sp.gov.br

CANAL EXCLUSIVO PARA PREFEITOS

0800 771 77 33
arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br

RUA CRISTIANO VIANA, 428 –
CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
(11) 3204-2100
arsesp@arsesp.sp.gov.br
WWW.ARSESP.SP.GOV.BR

Esta publicação faz parte de uma série de cartilhas sobre temas do setor de energia elétrica, atendendo à ação DEE 15 da Agenda Regulatória 2021-2022.

Conteúdo: Superintendência de Assuntos Energéticos - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia

Projeto Gráfico e Editoração: Gerência de Comunicação - Diretoria de Relações Institucionais